COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AOS PROJETOS DE LEI Nº 3.009, DE 2008; N° 5.551, DE 2013; N° 5.134, DE 2016; E N° 7.707, DE 2017

Isenta da incidência de impostos federais os filtros e bloqueadores solares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos classificados como protetores e bloqueadores solares, destinados à proteção da pele humana contra as radiações solares, ficam isentos da incidência de impostos sob competência da União, na forma definida em regulamento.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a definir os parâmetros e requisitos mínimos para a classificação dos preparados antissolares como eficazes contra as radiações solares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**Presidente



